



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

**INTERESSADA:** Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)

**EMENTA:** Prorroga o prazo de vigência do Parecer nº 1030/2012, que renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração-Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), na sua sede, em Sobral, e nas unidades descentralizadas pelo tempo correspondente ao ciclo avaliativo do SINAES, até 31 de dezembro de 2016.

**RELATORA:** Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

**SPU Nº:** 6895706/2015

**PARECER:** 0213/2016

**APROVADO:** 15.02.2016

## I – RELATÓRIO

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), mediante o processo nº 6895706/2015, encaminha ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE) solicitação para que seja renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração-Bacharelado, ofertado pela referida Instituição de Ensino.

A regularidade de funcionamento do Curso de Graduação em Administração-Bacharelado está ancorada no Parecer CEE nº 1030/2012, com validade até 31 de dezembro de 2015.

O Curso havia recebido nota 3,0 (três) no Conceito Preliminar de Curso (CPC) do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), em 2012. As provas do novo ciclo avaliativo ocorreram no dia 22 de novembro de 2015, com resultado a ser divulgado ao final do ano de 2016.

Este Conselho, para não causar prejuízo aos alunos, considera pertinente prorrogar o prazo de validade do Parecer CEE nº 1030/2012, ajustando suas datas de reconhecimento ao ciclo avaliativo do SINAES.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UVA fundamenta-se no Art. 8º e no Inciso IV do Art. 10 da LDBEN nº 9.394/1996, que determina que cabe aos Estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino. Atende, ainda, à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o SINAES.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0213/2016

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto e considerando as informações, os elementos integrantes do processo e a coerência com os textos legais vigentes, somos de parecer favorável à prorrogação do Parecer CEE nº 1030/2012, que renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração-Bacharelado, ofertado pela UVA, na sua sede, em Sobral, e nas unidades descentralizadas, pelo tempo correspondente ao ciclo avaliativo do SINAES, até 31 de dezembro de 2016.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2016.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente da Comissão de Educação Superior

**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**  
Presidente da CESP

**JOSE LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0213/2016

ANEXO I – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS COM OFERTA DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

CURSO	MUNICÍPIOS
<b>ADMINISTRAÇÃO BACHARELADO</b>	AQUIRAZ
	CAMOCIM
	CANINDÉ
	CASCADEL
	CRATEÚS
	CRATO
	EUSÉBIO
	GUARACIABA DO NORTE
	HORIZONTE
	IGUATU
	ITAPAJÉ
	ITAPIPOCA
	ITAREMA
	JAGUARETAMA
	JAGUARIBARA
	JAGUARIBE
	JUAZEIRO DO NORTE
	MARACANAÚ
	MORADA NOVA
	PACATUBA
	PARACURU
	PARAIPABA
	QUIXERAMOBIM
	RERIUTABA
	RUSSAS
	SAO BENEDITO
	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SOBRAL	
TAUÁ	
TIANGUÁ	
VÁRZEA ALEGRE	

  
3/3